

Valoração da Prova e as Camadas de Linguagem do Discurso:

O papel do juiz humano e a verdade construída “ex-machina”.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Doutor pela PUC/SP

Juiz Federal na 5.^a Região

Professor do IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

1. INTRODUÇÃO

No filme “Blade Runner”, clássico da ficção científica de 1983, dirigido por Ridley Scott, há uma empresa de tecnologia chamada Tyrrel. Ela fabrica uma inteligência artificial humanoide tão perfeita que se torna praticamente indistinguível de um ser humano comum. Eles são conhecidos como replicantes e desempenham relevante papel na humanidade, porém alguns deles se tornam nocivos à sociedade. Com isso, instala-se uma desconfiança sobre os reais objetivos dessa empresa. É então criada uma força especial para caçar e eliminar os replicantes maléficos. Essa força é composta pelos “Blade Runners”, os caçadores de andróides.

No início do filme, há um diálogo, que se passa no interior da empresa Tyrrel, entre Rachel (Sean Young), uma replicante, e Deckard (Harrison Ford), um ex-“Blade Runner” que volta à ativa:

Rachael: Do you like our owl?

Deckard: It's artificial?

Rachael: Of course it is.

Deckard: Must be expensive.

Rachael: Very.

Rachael: I'm Rachael.

Deckard: Deckard.

Rachael: It seems you feel our work is not a benefit to the public.

Deckard: Replicants are like any other machine - they're either a benefit or a hazard. If they're a benefit, it's not my problem.

Após o diálogo, a coruja (owl) artificial levanta voo de forma exuberante, deixando claro que replicantes emulam seres vivos com perfeição. O voo da Ave de Minerva, que na filosofia representa o despertar da consciência crítica, sempre ocorre durante a noite. A escuridão da noite é uma metáfora para os momentos de dificuldades da cultura humana: a inteligência artificial é positiva ou negativa para a humanidade? O próprio enredo do filme já anuncia: depende.

Na saga para eliminar a má inteligência artificial, surge um dos maiores riscos para os “Blade Runners”: confundir um humano com a IA e eliminá-lo por engano.

Para evitar essa tragédia, cria-se o chamado teste “Voight-Kampff”. É um teste de empatia. Ele consiste em um procedimento de detecção de emoções para distinguir humanos de replicantes. Ele mede respostas fisiológicas a perguntas emocionalmente provocativas, baseando-se na ideia de que replicantes, por não serem genuinamente humanos, têm dificuldade em reagir com empatia e emoções autênticas.

O teste avalia várias respostas involuntárias, como dilatação das pupilas, padrões de respiração e outras microexpressões faciais. O operador faz perguntas que abordam temas sensíveis – geralmente envolvendo dilemas morais ou cenas de potencial crueldade com animais – para verificar se o sujeito exibe reações emocionais esperadas. A ausência dessas reações ou respostas inadequadas à provocação emocional é interpretada como um indicativo de que o indivíduo é um replicante.

Esse método é central na narrativa do filme, já que a linha entre humano e replicante se torna cada vez mais tênue, desafiando tanto Deckard quanto o espectador a reconsiderar o que define a humanidade. Para se ter uma noção da dificuldade, mesmo sabendo que ela é uma replicante, ou seja, uma IA, Deckard se apaixona por Rachel.

[Deckard](#): Do you love me?

[Rachel](#): I love you.

[Deckard](#): Do you trust me?

[Rachel](#): I trust you.

A Ave de Minerva, então, está ali na cena para anunciar uma nova verdade, até então desconhecida dos humanos: a verdade a partir das narrativas e múltiplas camadas de linguagens postas pela máquina. Essa nova verdade pode servir aos humanos? Como é que a IA generativa disponível ao público em 2024, ao produzir textos, significa o mundo? Que critérios de verdade ela usa? É possível usar a IA para escrever decisões e sentenças que valoram provas e definem fatos?

O processo de criação de textos por Inteligência Artificial (IA) generativa envolve a construção de frases a partir de unidades básicas chamadas “tokens”, que representam

palavras, partes de palavras ou até sinais de pontuação¹. A IA utiliza modelos treinados para prever e selecionar o próximo “token” com base no contexto dos “tokens” anteriores, construindo a narrativa de forma coerente e ajustando-se ao estilo e ao tema solicitado. Para esse treinamento, a IA acessa e tem à disposição um banco de dados gigantesco. A partir dele e de seu processo preditivo, baseado em probabilidade, o algoritmo sugere a palavra certa na posição certa e constrói o texto. Esse processo é iterativo e busca maximizar a coerência e a adequação do texto a cada novo token adicionado, formando uma sequência significativa e contextualmente apropriada.

O raciocínio da máquina, portanto, é probabilístico², posicionando termos em uma grande nuvem de palavras, a partir do qual oferece um texto estruturado e o mais coerente possível. Porém, não há consciência. Há a linguagem do senso comum, mas não há intuição sobre o senso comum, ou seja, não há a valoração. Há racionalidade e pode haver método, mas, novamente, não há a intuição e, portanto, não há valoração na significação do mundo.

Se não há valoração, também não há “explicabilidade” a respeito da significação do mundo, dos critérios utilizados e, portanto, do processo interpretativo.

O objetivo deste texto é fazer uma reflexão filosófica, a partir das escolas realista, racionalista e da filosofia da linguagem, com o objetivo de entender como o humano lida com a realidade, utiliza critérios de verdade, valora provas e constrói seu discurso sobre a verdade.

Aquele que encontra a verdade deve ser capaz de justificá-la com base em evidências ou em conceitos metodicamente formulados e logicamente articulados dentro de um sistema de referência.

É certo que cada concepção de verdade se satisfaz com determinado “juízo de verdade” (juízo fático) e, portanto, determinado meio de prova. No realismo, que opera com o conhecimento do senso comum e de forma intuitiva, provas são sinais ou marcas do passado e

¹ ZOCKUN, Carolina Zancaner. ZOCKUN, Maurício. **Limites éticos e jurídicos à produção do ato jurídico estatal com base em inteligência artificial: o ato jurídico produzido sem consciência ou vontade**. Cadernos de Dereito Actual n° 20. Núm. Extraordinario (2023), pp. 40-57. Disponível em: < <https://abrir.link/lgxwp>>. Acesso em 09/10/2024.

² ROMANI, Bruno; MULLER, Marcos. **Palavras que viram números: entenda como funciona a inteligência artificial do ChatGPT**. Disponível em: < <https://acesse.one/Eij78>>. Acesso em 09/10/2024.

a verdade é provada por evidências. No racionalismo, que opera mediante o uso de conceitos racionalmente formulados, a verdade também é provada pelas marcas e sinais do passado, porém sua marca é o fato de ser respaldada pelo método rigoroso.

Todavia, para quem pensa de acordo com as categorias da filosofia da linguagem, a verdade é uma questão de consenso ou de “relato vencedor”³, não de correspondência nem de coerência lógica. Tudo que se analisa são textos. Essa verdade se apresenta na forma de uma narrativa e prová-la depende do poder da argumentação: lógico, retórico ou dialógico.

Nesse sentido, provas são fragmentos de narrativas, e essas narrativas são compostas por proposições formuladas com base no conhecimento do senso comum ou da ciência. As proposições são formuladas através de linguagem para falar sobre linguagem, uma vez que toda a realidade é linguagem. E se toda realidade é linguagem, toda a realidade precisa ser significada. E significar é, essencialmente, valorar.

Então, a par de reflexões filosóficas com base nas escolas acima mencionadas, a pergunta que este texto pretende responder é a seguinte: qual é na prática judicial o papel do magistrado humano na definição da verdade factual?

Ao fim, será deixada uma pergunta final sem resposta, mas acompanhada de elementos que permitem seja iniciada a reflexão: a IA generativa pode substituir o humano?

2. CONCEITOS ESSENCIAIS SOBRE TEORIA DA PROVA

Provas são meios materiais que apresentam ou suportes físicos que representam coisas e acontecimentos. Apresentar é apresentar fisicamente ou trazer à presença de alguém a própria coisa, cuja existência se quer provar. Representar é apresentar fisicamente meios materiais que simbolizam ou retratam as coisas e **acontecimentos** a serem provados.

³ ADEODATO, João Maurício. Uma Teoria Retórica da Norma Jurídica e do Direito Subjetivo. São Paulo: Noeses, 2014.

Porém, não basta apresentar nem representar coisas e acontecimentos. É preciso ir além e provar ou demonstrar que eles são ou foram de determinada maneira.

Por isso, é correto concluir que as provas possuem dois objetivos:

- a) Provar ou demonstrar que os acontecimentos **ocorreram** ou que as coisas **existem**;
- b) Provar ou demonstrar que os acontecimentos ocorreram ou que as coisas existem **de determinada maneira**.

Com base nessas ideias, quanto ao primeiro objetivo, as provas são agrupadas em três categorias, de acordo com o grau de proximidade entre as coisas ou os acontecimentos que se deseja provar e o juiz⁴:

- a) **Prova material**: quando a própria coisa ou o acontecimento é trazido por inteiro à presença do intérprete:
 - O contrato assinado prova o acordo celebrado.
 - O boleto bancário autenticado prova o pagamento da obrigação.
 - O acusado algemado prova a prisão.
 - A droga apreendida em grande quantidade prova o tráfico.
- b) **Evidências**: quando representações da coisa ou dos acontecimentos são trazidas à presença do intérprete:
 - O contrato assinado prova a vontade das partes de contratar.
 - O vídeo prova a agressão física e as partes envolvidas.
 - As fotos do interior da casa provam a situação de pobreza da família.
- c) **Indícios**: quando outras coisas e outros acontecimentos admitidos pelo juiz como provados, são utilizados, por dedução, para falar sobre a verdade do objeto ou dos acontecimentos que compõem a questão controvertida:

⁴ Na doutrina tradicional, é comum falar em prova direta e indireta. Acerca do tema, consultar Fabiana Del Padre. A prova no Direito Tributário: São Paulo, Noeses, Capítulo 4. Ela faz referência à classificação de Moacyr Amaral Santos, Magalhães Noronha, Arruda Alvim e Francesco Carnelutti.

- A prisão e a confissão do comparsa permitem deduzir sobre a possível identidade de determinado acusado.
- A droga apreendida em grande quantidade na casa de alguém prova o envolvimento no tráfico.

Com relação ao segundo objetivo, o de demonstrar que as coisas e os acontecimentos são ou foram de determinada maneira, necessário fazer com que o intérprete adira aos **conceitos, crenças e interesses propostos** por aquele que faz a prova.

Dessa forma, seja material, por evidência ou por indícios, para que o fragmento de narrativa que a prova representa seja interpretado a favor da narrativa que se quer confirmar, faz-se necessário que o intérprete adira aos conceitos propostos por quem formula a prova. Somente assim, além dos acontecimentos e coisas, será provado como esses acontecimentos e coisas são ou foram.

Os conceitos com que o intérprete opera são os significados que ele utiliza e que, no âmbito do triângulo semiótico, permitem com que ele realize a significação, a tradução e conclua algo sobre a verdade contida nas provas.

Por exemplo: se alguém apresenta diversas contas de fornecimento de energia elétrica, demonstrando que coabitou com outra pessoa por dez anos, então essas provas são capazes de representar um dos aspectos da união estável. Então, o conceito utilizado foi o de união estável. Este foi o significado central utilizado no processo semiótico de interpretação dessa prova. Importante observar que conceituar é já valorar.

Fazendo a correlação entre os conceitos e as coisas e acontecimentos apresentados ou representados, a prova terá cumprido sua função e a verdade terá sido demonstrada.

Importante perceber esse duplo esforço daquele que produz a prova: provar a existência da coisa e dos acontecimentos e convencer o intérprete dos conceitos a serem utilizados para que sejam compreendidos.

Diante desse quadro de apresentações, representações e conceitos, o intérprete realiza a valoração da prova. A valoração se dá através da significação da realidade, da significação dos textos e da adequação entre eles.

- **A valoração da prova**

A valoração da prova é um juízo de adequação feito entre a imagem produzida pela significação da prova feita pelo intérprete e o fato contido na hipótese fática da norma geral e abstrata. Ao valorar a prova, o juiz dá-lhe um peso. Se a significação preenche ou se adequa totalmente à hipótese fática do fato gerador, então o peso é máximo: match.

A partir da valoração da prova, o intérprete pode chegar a uma das quatro conclusões abaixo acerca de seu poder de falar sobre a verdade:

- a) É capaz de provar a verdade **além de qualquer dúvida razoável**;
- b) É capaz de provar a verdade de forma **clara** e **convincente**.
- c) É capaz de provar a verdade de maneira **indiciária**.
- d) Não é capaz de falar sobre a verdade do mundo.

- **O “standard de prova”**

Quando o intérprete, no caso concreto, utiliza seus critérios de verdade (realismo, racionalismo ou filosofia da linguagem), valora a prova e lhe aponta a capacidade de falar sobre a verdade, ele cria e define o “**standard de prova**”⁵.

Em suma, o “standard de prova” aponta a qualidade da prova segundo sua aptidão ou suficiência para demonstrar a verdade⁶. Ele funciona como uma etiqueta que se cola nos

⁵ Na doutrina brasileira, um dos pioneiros no tema foi Danilo Knijnik: Prova nos juízos cível, penal e tributário. Rio de Janeiro: Forense, 2007. Ele, contudo, em vez de “standard de prova” se refere a “modelo de constatação”.

⁶ Acerca do tema, da origem da expressão e de sua introdução no direito, consultar: DAMASCENO, Fernando Braga. **Direito probatório**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2023. ÁVILA, Humberto. **Teoria da prova: standards**

suportes físicos que representam fragmentos de narrativas, qualificando-os: suficiente, insuficiente.

Para a doutrina, o “standard de prova” é uma regra ou princípio que “determinam o nível de suficiência probatória para que uma hipótese possa ser considerada provada (ou suficientemente corroborada) para fins de uma decisão sobre os fatos⁷”. Todavia, na nossa visão, como restará explorado adiante, “standard de prova” são argumentos retóricos que possuem o objetivo de definir “lugares comuns”.

O objetivo agora é prosseguir com o exercício de autoconhecimento e tentar entender que tipo de prova satisfaz o anseio de verdade e como os paradigmas filosóficos podem ajudar nessa tarefa.

3. REALISMO FILOSÓFICO: Verdade por correspondência

De acordo com esse paradigma⁸, a verdade está nas coisas e nos acontecimentos, não na mente humana. Os conceitos que utilizamos para compreendê-los apenas refletem a essência que as coisas e os acontecimentos possuem por natureza.

Essa crença nas verdades decorrentes das essências dos entes e dos acontecimentos em si mesmos é chamada de realismo. Rês significa coisa, ente, objeto, daí realidade e realismo. Realidade é tudo que está fora da mente humana. Crê-se na universalidade dessas essências e, portanto, da verdade que elas representam.

Fazendo a subsunção (adequação) entre coisas, acontecimentos e esses conceitos universais, se encontra a verdade.

O detalhe do realismo é que as coisas e os acontecimentos possuem uma essência e esta é universal. Além disso, ela é fixa ou imutável. A partir dessa essência, são encontrados

de prova e os critérios de solidez da inferência probatória. Revista de Processo, Volume 282, agosto/2018. PEIXOTO, Ravi. **Os standards probatórios e a busca de maior objetividade na decisão sobre os fatos.** Revista Eletrônica de Direito Processual, Volume 22, maio a agosto/2021.

⁷ FERRER-BELTRÁN, Jordi. **Prova sem convicção: standards de prova e devido processo.** Salvador: Juspodium, 2022.

⁸ GABRIEL, Markus. **Por que o mundo não existe.** Petrópolis: Vozes, 2016.

ou descobertos os conceitos. Os conceitos correspondem às essências, daí a verdade por correspondência.

Como os conceitos apenas refletem a essência que as coisas possuem por natureza, a razão humana não é empregada para a elaboração deles, mas na maneira de se acessá-los. Esse acesso se dá por revelação aos iniciados em algum campo do conhecimento, ou seja, por acesso ao próprio universo de onde provêm os conceitos necessários para a compreensão. Quando não se acessa o próprio mundo dos conceitos, a revelação vem por intermédio de pessoas que a ele tiveram acesso. Há algo de místico e dogmático nos conceitos realistas.

O aspecto místico está presente porque a conexão entre o conceito e a essência das coisas é fortemente baseada em crenças, não em demonstrações analíticas, racionalmente elaboradas. E o aspecto dogmático está no fato de que esses conceitos são aceitos como verdadeiros em decorrência de sua própria origem.

É exatamente esse liame decorrente da crença e o seu caráter dogmático que fazem com que os conceitos sejam percebidos como universais e imutáveis. Trata-se de uma verdade dogmática.

Essas crenças decorrem da tradição e dos costumes culturais que compõem o senso comum. Elas podem ter origem específica na religião, em mitos, em arquétipos ou até na ciência de cada época. Quando o conhecimento cai no senso comum e passa a fazer parte do imaginário popular, ele se torna parte de um conjunto mais ou menos definido de crenças. E são essas crenças responsáveis pelos conceitos que geram a compreensão realista do mundo.

Quando um juiz associa determinada pessoa, por sua etnia, estética e modo de falar com a figura de “um bandido”, ele está significando o mundo a partir de conceitos que ele acredita serem naturais a determinado indivíduo. Este é o realismo filosófico. O agricultor tem as mãos calejadas, empresários são gananciosos e não gostam de pagar tributos, acusados de crimes mentem em juízo, advogados são estrategistas, juízes são sérios, graves e desconfiados.

- **Prova da verdade**

No realismo, a verdade é dita por correspondência. Esse tipo de verdade é demonstrado através da subsunção (adequação) entre os meios materiais de prova que apresentam e representam os acontecimentos e as coisas e os conceitos necessários para compreendê-las.

Dessa maneira, se a verdade está nas coisas, a **melhor forma de demonstrar a verdade** do mundo não é falar dele, mas apontá-lo, trazê-lo à presença de quem deve ser convencido e, se possível, **fazer o mundo falar**.

Então, para provar a verdade da riqueza, ostentam-se objetos valiosos; para provar a autoria de um crime, apresenta-se o criminoso, suas vítimas e testemunhas; para provar poder, exerce-se esse poder sobre as pessoas; para provar o que é a coragem, apresenta-se alguém corajoso. Esse tipo de prova traz a certeza sobre os fatos.

Quando não é possível apresentar o objeto cuja verdade se quer provar, então se apela para as evidências, através dos meios materiais capazes de representá-lo.

A verdade por correspondência é uma verdade que não foca na racionalização da elaboração do conceito. Como dito, o conceito é entregue por revelação ou acesso direto às essências, por alguém que possui capacidade para isso. E esse acesso é feito intuitivamente.

Há uma obra de arte que expressa esta visão da prova com precisão e elegância. Foi pintada pelo francês Jean-Léon Gérôme em 1861 e se chama “Phryne before the Areopagus”. A cena mostra uma sessão do antigo Tribunal grego, o Areópago. Nela aparecem 29 juízes bestializados com suas togas vermelhas e pomposas. As expressões deles variam entre espantados, atônitos, aflitos, angustiados e curiosos. No centro, estão Phryne e seu advogado. A cortesã é acusada de impiedade. Havia sido condenada e agora apelava aos mais experientes e sábios juízes. Estava difícil provar a sua inocência. Ninguém acreditava na palavra da acusada. Os deuses não poderiam ser trazidos para testemunhar. Que evidências ou indícios poderiam falar a favor da inocência? Somente o próprio mundo poderia revelar a verdade, a verdade que está nele mesmo e que precisava ser encontrada. Então, o advogado faz algo completamente inusitado. Ele leva a própria Phryne à sessão de julgamento. E em um gesto repentino e inesperado, a desnuda no Areópago, revelando sua beleza fulgurante. E

pergunta: como é possível que esta obra da perfeição divina possa ter profanado os deuses? Ela é a prova material da verdade que se quer provar!

- **A valoração da prova**

Nesse paradigma, valorar a prova é realizar, de forma intuitiva, juízo de adequação entre a imagem produzida pela significação da prova feita pelo intérprete e o fato contido na hipótese fática⁹ da norma geral e abstrata. Importante lembrar que essa adequação pressupõe a significação da linguagem da realidade e dos textos, que é uma valoração anterior.

Por exemplo: a existência de três filhos em comum com idade superior a 25 anos prova a existência no passado da união estável e a dependência econômica na data do óbito, para fins de concessão de pensão por morte?

Pensando no triângulo semiótico, se utilizado o conceito de família do senso comum, a existência de três filhos em comum produz a significação de que provavelmente ali existiu uma família. Contudo, saber se a família perdurou até a data do óbito depende de outras provas. Como a hipótese de incidência¹⁰ da norma previdenciária exige prova da dependência na data do óbito, então não se pode ter ainda como provada a hipótese fática.

Dessa forma, ao valorar a prova, o juiz dá-lhe um peso. Se a significação preenche totalmente a hipótese fática do antecedente da norma, então o peso é máximo: match.

O que pode ser mais verdadeiro do que os próprios acontecimentos ou o próprio objeto falando por si, a partir de sua essência? Esta é a forma como realistas valoram a prova: tem mais peso a prova que fala por si e que fala sobre a essência daquilo que quer provar.

O criminoso confessa ou a figura dele é a própria imagem do mal. As mãos calejadas, a pele queimada, as unhas sujas, o analfabetismo, tudo isso fala por si sobre a essência do trabalhador rural.

⁹ CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário, linguagem e método. São Paulo: Noeses, 2018.

¹⁰ CARVALHO, Paulo de Barros. Fundamentos jurídicos da incidência. São Paulo: Saraiva, 2014.

Na verdade, há uma sensação de que a prova fala por si e isso decorre do liame místico entre o conceito e aquilo que se acredita ser a essência das coisas. É místico porque a origem do conceito é baseada em crenças, não precisa ser racionalizada.

Ao valorar a prova, dando-lhe um peso, um realista pode chegar a uma das quatro conclusões abaixo acerca de seu poder de falar sobre a verdade:

- a) É capaz de provar a verdade além de qualquer dúvida razoável:
→ A prova fala sobre o mundo de maneira **indubitável** (certeza)

- b) É capaz de provar a verdade de forma clara e convincente.
→ A prova fala sobre o mundo de maneira **convincente** (altamente provável)

- c) É capaz de provar a verdade por preponderância da evidência.
→ A prova fala sobre o mundo de maneira **indiciária** (provável)

- d) Não é capaz de falar sobre a verdade do mundo.
→ A prova **nada** ou **pouco** fala de relevante sobre o mundo. (nada se pode concluir)

Como a maioria dos conceitos que as pessoas utilizam está no senso comum, e como o juízo de adequação entre a prova e a hipótese fática é intuitivo, é correto afirmar que a maioria das pessoas é realista em seus juízos de verdade, inclusive os magistrados. Aliás, especialmente os juízes, pois são obrigados a realizar juízos de verdade por dever de ofício.

- **O “standard de prova”**

Quando o intérprete, no caso concreto, utiliza seus conceitos, valora a prova e lhe aponta a capacidade de falar sobre a verdade, ele utiliza ou cria o “**standard de prova**”.

Por exemplo: a prova de que alguém é traficante de drogas pode ser feita pela quantidade de drogas apreendida com ele. Há uma crença de que ninguém compra tanta droga

se não for para vender. Este é o senso comum. Então, se a droga é apreendida no poder de alguém, este é essencialmente um traficante. E se a pessoa apontada tiver o estereótipo de um traficante, segundo o imaginário, considera-se a razoável certeza da prova. Está fixado o “standard” probatório da certeza.

Em outras palavras, feita a valoração e fixado o grau de certeza ou probabilidade da prova, o intérprete passa a entender que, para provar determinados acontecimentos ou qualidade de objetos, necessário determinado “standard de prova”.

Em suma, o “standard de prova” é a prova suficiente para demonstrar a verdade. Para os realistas, esse padrão é associado a verdades essenciais e essas verdades estão nas coisas, cabendo ao intérprete descobri-la, de forma intuitiva, através da experiência e dos conceitos incorporados ao senso comum: “adaequatio intellectus ad rem”.

- **Os descaminhos da subjetividade**

Frequentemente, a **subjetividade humana**, devido a contingências pessoais do intérprete, pode distorcer os conceitos do senso comum, tornando subjetivo o critério originalmente objetivo.

Essas contingências pessoais são: interesses, emoções, sentimentos, paixões, má-fé e até mesmo vieses cognitivos inconscientes.

A subjetividade humana, portanto, pode facilmente deturpar a valoração da prova, provocando o erro quanto à verdade, segundo a visão realista, dos acontecimentos e objetos.

Essa facilidade de deturpação daquilo que é objetivo decorre do caráter fraco dos contornos dos conceitos existentes no senso comum. Como não há rigor na linguagem com que esses conceitos são expressos no senso comum, nem padrões rígidos de aferição de sua precisão, então eles são frouxos e sujeitos a muitas variações.

Essa subjetivação do critério originalmente objetivo conduz à imprecisão da verdade e sua propensão a ser manipulada por voluntarismos pessoais, gerando valorações probatórias tendenciosas. Muitas vezes maliciosas!

4. RACIONALISMO FILOSÓFICO: Verdade por coerência lógica

Para os racionalistas, a verdade continua sendo o resultado da subsunção entre a realidade e os conceitos que se usa para entendê-la, da mesma forma como faz o realista. E a linguagem continua sendo um instrumento para falar sobre o mundo. A diferença é que agora os conceitos não são mais **projeções das essências das coisas e dos acontecimentos**, projeções descobertas intuitivamente com base nos conceitos do senso comum.

Para os racionalistas, os conceitos são **construídos pelos humanos**. Eles são o resultado daquilo que a mente humana pode atingir a partir do contato com a realidade. Assim, o foco não está mais nas coisas e nos acontecimentos, mas na **mente humana** e em **como ela pode produzir esses conceitos**.

Para os racionalistas, o intérprete não tem acesso à essência do mundo, ou seja, da realidade. Então, não se está buscando verdades essenciais e imutáveis. O que se busca é a verdade **como o humano pode alcançar**, ou seja, uma espécie de **verdade humana**.

Quando se passa a pensar assim, então se conclui que a verdade que se busca não está no mundo, mas dentro da mente humana. E o que a mente pode fazer de mais relevante para encontrar essa verdade é **usar a razão**. Importante perceber que a razão dos racionalistas é diferente da razão ou logos dos realistas. Em ambos, razão significa cálculo, comparação, medição, avaliação, categorização, classificação, ordenação. Porém, para os racionalistas, a formulação dos conceitos é humana e depende do **método científico**. Para os realistas, os conceitos emanam da essência das coisas e dos acontecimentos e eles são apreendidos intuitivamente. O mundo fala e se impõe aos realistas; ele tem essência e existe a “alma do mundo”. Ao contrário, para os racionalistas, a razão humana pode dominar o mundo.

Os racionalistas continuam acreditando que os objetos e os acontecimentos têm algo a revelar, que eles nos comunicam algo sobre o que eles são. Porém, o que é mais relevante é tentar entender como a mente processa essa informação e compreende o mundo. A verdade está mais **na forma como o humano compreende o objeto e os acontecimentos do que em uma suposta essência presente neles**.

Sendo assim, a verdade sobre o mundo é aquela que fizer mais sentido para os humanos racionais. Dessa forma, é preciso perguntar pelos conceitos que se está usando para concluir sobre a verdade: qual a origem deles, grau de precisão e nível de aceitação. Os melhores conceitos são aqueles elaborados metodicamente pela ciência, não pela religião, mitologia, política ou qualquer sistema de referência **baseado em crenças**. Os conceitos não podem simplesmente ser apanhados no senso comum, mesmo quando eles tenham origem na ciência. A verdade dogmática dos realistas é substituída pela verdade epistêmica dos racionalistas.

- **Prova da verdade**

Então, para demonstrar a verdade, é importante deixar o mundo falar, trazê-lo à presença do intérprete, como pregam os realistas. Porém, mais importante é **deixar a razão falar**, pois é ela a responsável pela correta compreensão daquilo que se apresenta. Os sentidos podem trair e as aparências enganar, por isso se deve confiar na razão.

Para os racionalistas, a verdade é uma questão de “adaequatio rei ad intellectum”, por isso o detalhe está no conceito, não nas coisas. Porém, é **preciso questionar se a origem do conceito é racional**. Se for, a verdade está garantida.

Sendo assim, a melhor maneira de provar um fato é demonstrar, de maneira analítica, que o conceito utilizado tem **base científica** e foi produzido no interior de um **sólido sistema de referência**.

Um homicídio é filmado por câmeras. Autor e vítima aparecem de forma indubitável; são identificados pelos rostos. O mundo está falando através das câmeras. O que pode ser mais verdadeiro que isso? Contudo, um advogado racionalista tentará demonstrar que o fato não pode ser qualificado como crime, porque não pode ser objetivamente imputado a quem atira. As câmeras mostram um policial em dia de folga acertando um assaltante na cabeça dentro de uma loja de conveniência. O Ministério Público acusa o atirador de execução sumária. Invocando o conceito de “risco permitido”, o advogado de defesa alega que o atirador apenas tentou neutralizar a ação do assaltante, mas que este fez um movimento brusco e inesperado, fazendo com que a bala, dirigida a seu braço, acertasse a cabeça.

A verdade agora depende muito **mais da demonstração da racionalização dos conceitos** que se utiliza para compreender o mundo e de sua coerência com a realidade e seu contexto e com o sistema de referência no interior do qual foi produzido.

Estatísticas, modelos matemáticos, modelos de decisão, física, química, filosofia, ciência jurídica, são armas dos racionalistas para provar a verdade.

Se alguém quer provar a verdade, não está dispensado de apresentar provas materiais, evidências ou indícios. Porém, mais que isso, é preciso **demonstrar racionalmente como eles permitem que se chegue à verdade.**

No lugar do senso comum, se coloca a ciência e sua verdade epistêmica.

- **Valoração da prova**

Ao final, o racionalista fará a valoração da prova e poderá chegar às seguintes conclusões sobre o poder da prova para demonstrar a verdade do mundo:

a) **É capaz de provar a verdade além de qualquer dúvida razoável:**

→ Os conceitos utilizados para elaborar as premissas são racionais e coerentes com o referencial científico ou racional, de modo que a prova fala sobre o mundo de maneira **indubitável**. (certeza)

b) **É capaz de provar a verdade de forma clara e convincente.**

→ Os conceitos utilizados são **convincentes**, posto que coerentes com um referencial não estritamente científico, porém aceitável de racionalidade. (altamente provável)

c) **É capaz de provar a verdade por preponderância da evidência.**

→ Os conceitos utilizados não possuem um padrão seguro de racionalidade, pois não há referencial técnico ou científico bem definido, de modo que a prova fala sobre o mundo de maneira **indiciária**. (provável)

d) **Não é capaz de falar sobre a verdade do mundo.**

→ Os conceitos utilizados não apresentam nenhum padrão de racionalidade aceitável, de modo que a prova **nada** ou **pouco** fala de relevante sobre o mundo. (nada se pode concluir)

- **“Standard de prova”**

A melhor forma de provar a verdade racionalista é sofisticar o processo de racionalização na produção dos conceitos utilizados para fazer a subsunção, bem como aumentar a qualidade da relação entre o intérprete e o mundo.

Por exemplo: a prova de que uma substância é entorpecente se faz através do exame químico toxicológico. Não se admite menos do que isso. Está fixado o “standard” probatório da certeza. O conceito de substância entorpecente depende da confirmação de certas propriedades químicas e estas somente podem ser confirmadas com o exame toxicológico. Não sendo apresentado o exame toxicológico, mas outro tipo de prova, se pode estar diante da probabilidade ou de indícios de substância entorpecente, mas não da certeza.

Em outras palavras, feita a valoração e fixado o grau de certeza ou probabilidade da prova, o intérprete passa a entender que, para provar determinados acontecimentos ou qualidade de objetos, necessário determinado “standard de prova”. No caso, somente o exame químico toxicológico.

É o grau de racionalidade na formulação dos conceitos que dá autoridade à prova produzida e que define o “standard de prova”.

- **Descaminhos da subjetividade**

Da mesma forma como ocorre no realismo, aqui também o raciocínio probatório pode sofrer com as distorções na formulação dos conceitos gerados pela substituição de critérios objetivos por critérios subjetivos.

Como dito linhas atrás, essa subjetivação decorre dos interesses, emoções, sentimentos, paixões, má-fé e até mesmo vieses cognitivos inconscientes e que distorcem o processo interpretativo de significação da realidade e também da valoração da prova.

No realismo, porém, como se propugna pela racionalização dos conceitos utilizados para significar o mundo e formular as proposições, a subjetivação que distorce fica submetida ao crivo do método científico.

Isso não garante um raciocínio probatório livre de distorções, mas os previne.

É importante lembrar que, mesmo quando se emprega o método científico, o raciocínio pode ser enviesado, basta que ele seja permeável a ideologias políticas ou interesses financeiros, por exemplo.

5. FILOSOFIA DA LINGUAGEM: Verdade argumentativa

No âmbito da filosofia da linguagem, para a demonstração da verdade, como no realismo, exige-se a correspondência entre as proposições e os termos que nomeiam as coisas e os eventos a serem provados, pois o processo interpretativo, que é de tradução e significação da linguagem, exige essa correspondência. Além disso, como no racionalismo, exige-se a racionalidade na formulação dos conceitos e a coerência do discurso no interior de determinado sistema de referência. Em outras palavras, não se dispensa a verdade dogmática (intuitiva) nem a verdade epistêmica (metódica).

Porém, no âmbito da filosofia da linguagem a investigação que se faz a respeito da verdade não se esgota no exame da correspondência, como para os realistas, nem no exame da racionalidade das premissas, como para o racionalismo.

Como se sabe que a verdade, no plano social, político ou jurídico, é intersubjetiva e depende do êxito da narrativa formulada por alguém, que prevalecerá em decorrência do poder do consenso ou da força do “relato vencedor”, a pergunta que se faz é: a) qual a verdade hermenêutica¹¹, ou seja, que paradigma de verdade está na narrativa sobre os fatos: realismo ou racionalismo? b) qual a técnica argumentativa foi utilizada para convencer sobre a verdade? Lógica, retórica ou dialógica?

¹¹ GRODIN, Jean. **Hermenêutica**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012.

Para responder à primeira pergunta, a filosofia da linguagem utiliza a semiótica, a linguística e a teoria da comunicação¹².

Através da semiótica, vai investigar qual a verdade hermenêutica, ou seja, qual o significado padrão foi utilizado para significar e traduzir a realidade. Aqui é possível constatar se o raciocínio probatório foi realista ou racionalista. Mas a filosofia da linguagem pode ir além e investigar profundamente questões envolvendo referência e sentido do significado padrão, com o exame de visões analíticas da interpretação, como o “atomismo lógico” e a “teoria pictórica do mundo”, ou de visões pragmáticas, como a formação da significação através dos “jogos de linguagem” ou dos “atos de fala”.

Através da linguística, a filosofia da linguagem poderá fazer uma análise menos ousada a respeito da origem e forma da significação do mundo, mas poderá fazer uma análise do discurso contido nas narrativas, nos fragmentos das narrativas (que são as provas) e na hipótese fática dos textos legais, com o objetivo de examinar sua consistência e adequação com o tipo de verdade hermenêutica revelada pela análise semiótica.

Por fim, através da teoria da comunicação, a filosofia da linguagem poderá examinar como a verdade hermenêutica foi se formando através de sucessivas camadas de linguagem apostas em cada elo da cadeia de comunicação. Por exemplo, em um crime de estupro: vítima, autoridade policial, escrivão de polícia, testemunhas, Ministério Público, advogado, funcionário da justiça, juiz, advogado, Ministério Público, juízes do tribunal. É uma cadeia complexa e não linear, mas passível de ser observada.

O importante aqui é deixar claro que a filosofia da linguagem separa a atividade interpretativa, valorativa, e a atividade argumentativa, meramente discursiva. No âmbito da filosofia da linguagem, por exemplo, se sabe que um modelo matemático sofisticado de cálculo de probabilidade pode ser utilizado por um racionalista para se fazer uma opção valorativa: verdadeiro/falso. Porém, se sabe que, quando esse modelo matemático for apresentado no texto, ele será considerado técnica argumentativa.

¹² FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 2015.

- **Prova da verdade**

Diante da complexidade que envolve a construção do “relato vencedor”, no direito, não há regramentos sobre o correto emprego dos critérios de verdade, ou seja, de verdade hermenêutica, nem sobre os “standard de prova”.

Sistema jurídico nenhum estabelece a obrigatoriedade do emprego do raciocínio realista ou racionalista para a construção dos fatos. Pontualmente, exige-se a prova técnica quando a compreensão do fato demandar conhecimento científico. Como consequência, sistemas jurídicos, em regra, também não criam “standard de prova” prévio para a prova de fatos específicos. É a prática dos tribunais que o vai desenvolvendo, sem muita sistematicidade.

Por essas razões, no âmbito da filosofia da linguagem, como se sabe que tudo é texto, e que a verdade hermenêutica é construída majoritariamente de forma realista, ou seja, com base no senso comum e na intuição, ganha importância saber as razões pelas quais determinada narrativa merece ser vencedora do ponto de vista argumentativo.

Por isso, é de extrema relevância separar bem a atividade interpretativa da atividade argumentativa¹³. Enquanto a primeira é relativa ao processo de significação e tradução do mundo, a segunda é um discurso de convencimento a respeito de determinada narrativa. Enquanto a atividade interpretativa é mental e, em parte, subconsciente, a atividade argumentativa é expressa positivamente e formulada de forma mais ou menos racional.

Então, no marco da filosofia da linguagem, é a atividade argumentativa que se apresenta e que pode ser objeto de segura especulação.

¹³ BEZERRA NETO, Bianor Arruda. O que define uma decisão judicial e quais os limites do juiz. São Paulo: Noeses, 2018.

Quando se pensa assim, o mais importante é fazer a análise do discurso que traz a narrativa, tentar entender quais técnicas argumentativas utilizou e as razões pelas quais ele deve ser vencedor ou derrotado.

- **Valoração da prova**

Nesse sentido, provas são fragmentos de narrativas, e essas narrativas são compostas por proposições formuladas com base no conhecimento ora do senso comum, ora da ciência. As proposições são formuladas através de linguagem para falar sobre linguagem, uma vez que toda a realidade é linguagem.

Então, a verdade dogmática dos racionalistas e a verdade epistêmica dos racionalistas passa ser confrontada com a verdade argumentativa. As duas primeiras são verdades hermenêuticas, valorativas e ocorrem no processo de significação do mundo. A verdade argumentativa é apenas fruto da análise das razões pelas quais o discurso foi vencedor. O juiz nunca saberá se o perito concluiu com base no senso comum ou na ciência, mesmo quando diz aplicar esta. Por exemplo, ele pode ser desonesto, estar enviesado ou ter interesse na causa. Porém, ele sabe que o perito utilizou argumento racional. Somente a filosofia da linguagem consegue separar essas duas atividades: hermenêutica e argumentativa.

De acordo com essa perspectiva, sabe-se que a significação do mundo ora se faz de acordo com o senso comum, ora de acordo com algum referencial técnico-científico, mas sabe-se que, no fim, o “relato vencedor” será formado pelo consenso ou pelo poder de convencimento do discurso argumentativo.

Então, para quem possui essa consciência, a formação do raciocínio probatório está longe de ser trivial. Pelo contrário, ele é formado através de várias camadas de linguagem, cada qual com uma verdade hermenêutica e uma verdade argumentativa, sendo que a verdade hermenêutica pode ser dogmática ou epistêmica. A verdade hermenêutica decorre do processo de significação do mundo. A verdade argumentativa da construção do discurso. Cada camada de linguagem possui muitas valorações, pois estas são realizadas a cada significação da linguagem, a cada discurso, a cada narrativa.

- **“Standard de prova”**

Na perspectiva da filosofia da linguagem, o conceito de “standard de prova” assume uma dimensão peculiar. Aqui, o “standard” não é ditado exclusivamente pela evidência factual ou pela racionalidade técnica, mas sim pela capacidade do discurso de construir uma narrativa persuasiva e coerente.

Essa narrativa, ao disputar sua validade no âmbito da intersubjetividade, deve ser capaz de sustentar-se tanto pelo consenso quanto pelo poder argumentativo. Assim, o “standard de prova” emerge não apenas da conformidade com a realidade material (realista ou racionalista), mas também da articulação eficaz dos significados e sentidos que compõem o relato dos fatos.

Portanto, o valor probatório da prova material, das evidências e dos indícios depende de sua integração em um discurso que, ao se valer de técnicas argumentativas como a lógica, a retórica e a dialógica, consiga moldar uma verdade que se imponha pela plausibilidade e persuasão.

Em um cenário onde a verdade é concebida como construção linguística, o “standard de prova” se adapta e se reforça na medida em que a argumentação sustenta a narrativa vencedora. Em uma palavra final: na perspectiva da filosofia da linguagem, o “standard de prova” é apenas mais um argumento retórico.

6. CONCLUSÕES:

No que se refere à valoração da prova e às escolas filosóficas, o texto explora como cada abordagem filosófica entende a verdade e a justificação. Para a filosofia da linguagem, a valoração consiste na atribuição de sentido à linguagem; isso não se limita apenas a julgamentos éticos ou morais, mas é um processo contínuo na interpretação de toda e qualquer narrativa ou prova. A interpretação, nesse contexto, é inseparável da valoração e significação e revela como cada fragmento de linguagem contribui para formar um entendimento dos fatos.

No realismo, a valoração ocorre de forma intuitiva, partindo de uma adequação entre as evidências e o senso comum. Ela é fundada em crenças que muitas vezes estão enraizadas no imaginário popular e nas tradições culturais, o que permite que o intérprete faça um julgamento com base em uma verdade percebida como natural e evidente em cada tempo, lugar e contexto. No racionalismo, a valoração se inicia de forma intuitiva, porém, em alguma medida, ela cede ao emprego da razão metódica e estruturada, realizada por meio de conceitos construídos racionalmente e de uma análise lógica que busca a máxima coerência com o sistema de referência. Ainda assim, é um raciocínio que começa intuitivamente e contém valorações que permitem múltiplos caminhos. Esses métodos refletem a forma distinta como cada escola filosófica aborda a verdade e seu valor probatório.

Os “standards” de prova são estabelecidos de maneira diferente em cada escola filosófica, variando conforme o critério de verdade (verdade hermenêutica) e o método valorativo adotado. Na filosofia da linguagem, o “standard”, que é apenas um argumento retórico, é fortemente influenciado pelo poder argumentativo, que constrói narrativas persuasivas, enquanto o realismo e o racionalismo baseiam-se em critérios de correspondência com a realidade e coerência lógica, respectivamente.

Dessa forma, a construção da verdade, seja no realismo, racionalismo ou na filosofia da linguagem, envolve sempre um intenso processo de valoração e interpretação que é inerente ao trabalho humano. Dessa forma, talvez, a IA, embora seja capaz de auxiliar na organização e análise de dados, por não possuir capacidade intuitiva, nem valorativa para justificar as opções de significação do mundo, já que seu raciocínio é probabilístico, não possui a capacidade de desempenhar o papel do juiz humano.

Em uma palavra: o raciocínio que a IA faz é probabilístico. Isso a deixa sem “explicabilidade” quanto às escolhas que fez para definir os fatos e suas provas, pois essa tarefa exige opções múltiplas e em todas as camadas de linguagem: desde a significação de termos básicos até a significação para a conclusão de raciocínios encadeados.

Por isso, a IA pode elaborar textos elegantes, mas ainda não poderá substituir o juiz humano na tarefa de definir os fatos. Ela pode até ser mais eficiente do que o humano no trabalho de construir textos completos, abrangendo todas as informações possíveis, e

coerentes, mas não poderá valorar e, não podendo valorar, não conseguirá explicar grande parte das escolhas que fizer e que são essenciais para a construção da verdade factual.

“More human than human is our motto”, diz o slogan da Tyrrel, empresa que fabrica os replicantes. Mais que humano pode até significar a perfeição, contudo, já não é humano: “iudicium ex machina”.

7. BIBLIOGRAFIA:

ADEODATO, João Maurício. **Uma Teoria Retórica da Norma Jurídica e do Direito Subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2014.

BEZERRA NETO, Bianor Arruda. **O que define uma decisão judicial e quais os limites do juiz**. São Paulo: Noeses, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. São Paulo: Noeses, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Fundamentos jurídicos da incidência**. São Paulo: Saraiva, 2014.

DAMASCENO, Fernando Braga. **Direito probatório**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2023.

DEL PADRE, Fabiana Del Padre: **A prova no Direito Tributário**. São Paulo: Noeses, 2016.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRER-BELTRÁN, Jordi. **Prova sem convicção: standards de prova e devido processo**. Salvador: Juspodium, 2022.

GRODIN, Jean. **Hermenêutica**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012.

ROMANI, Bruno; MULLER, Marcos. **Palavras que viram números: entenda como funciona a inteligência artificial do ChatGPT**. Disponível em: < <https://acesse.one/Eij78>>. Acesso em 09/10/2024.

ZOCKUN, Carolina Zancaner. ZOCKUN, Maurício. Limites éticos e jurídicos à produção do ato jurídico estatal com base em inteligência artificial: o ato jurídico produzido sem consciência ou vontade. *Cadernos de Direito Actual*, nº 20, 2023.